



Decisão Monocrática 00105/2024-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00018/2024-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMS - Prefeitura Municipal de Serra, SEOB - Secretaria Municipal de Obras de Serra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: EDUARDO BERGANTINI CASTIGLIONI, IZABELA BIANCARDI RORIZ,
ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Representante: BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.

Procuradores: CAROLINE MOURA MAFFRA (OAB: 293935-SP), CAMILA MIGOTTO
DOURADO (OAB: 439610-SP), DANIELA BONATO BARBOSA ZAMBELLI (OAB: 240720-
SP), ELAINE CRISTINE LEHNER DO NASCIMENTO (OAB: 305418-SP)

**FISCALIZAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAR – PRAZO
05 (CINCO) DIAS – PUBLICAR – DAR CIÊNCIA.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO** apresentada pela **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.**, em face do município de Serra, referente as ocorrências no **Edital de Concorrência Pública nº 026/2023**, do tipo “menor preço global”, sob regime de “execução de empreitada por preço unitário”, cujo objeto é a “contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de revitalização, melhoria e ampliação da iluminação pública da BR 101”, em atendimento a Secretaria de Serviços, conforme exigências qualitativas e quantitativas discriminadas no “termo de referência / planilha de preços / projetos”, obedecendo, rigorosamente às instruções e condições fixadas neste Edital e os anexos que o integram.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

Através da Decisão Monocrática nº 00012/2024-1 (evento 04), determinei a notificação da Representante, por meio da signatária a senhora Caroline Moura Maffra, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse os atos constitutivos, demonstrando a regular existência da Representante, bem como a comprovação de que a signatária tem habilitação para representá-la.

Em resposta a retro decisão, foram apresentadas a documentação, constante na Petição Intercorrente 12/2024-1, Procuração 00021/2024-1, Peça Complementar 2276/2024-1, Petição Intercorrente 22/2024-1 e , Peça Complementar 2923/2024-1 (eventos 06-08 e 11-12), sanando o vício processual.

Informa a Representante, que o edital “contém ilegalidades que não se amoldam à sistemática da Legislação e aos princípios de Direito e, por isso, devem ser corrigidas.

Aduz a Representante, que a “é indiscutível a possibilidade de o Administrador Público fazer exigências aos licitantes para comprovarem que detêm, dentre outras, capacidade técnica; contudo, nos termos do art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, o detentor do atestado deve possuir competência para o desempenho da atividade e, por consequência, comprovar experiência anterior em obras e/ou serviços com características semelhantes ao objeto licitado e compatíveis com a sua expertise”.

Por fim, requer a Representante o seguinte:

Pelo exposto, resta claro que o presente edital não pode permanecer nos termos em que se encontra, razão pela qual se interpõe esta REPRESENTAÇÃO para análise prévia do Instrumento Convocatório, o qual, sem sombra de dúvidas, se encontra viciado, visando, assim, que aquela M.D. Administração possa, refazendo seu texto, respeitando o prazo legal de publicação, alcançar a necessária legalidade do procedimento administrativo.

A intenção precípua da presente Representação é a preservação de nosso direito líquido e certo de participar de uma licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes, o que, infelizmente, a se manter os



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

termos editalícios, nunca será possível, bem como não será propiciada possível a busca da melhor proposta, que atenda aos anseios da população.

Diante de todo o exposto, requer a Representante se dignem em anular/alterar os itens mencionados, adequando-os aos termos legais, jurisprudenciais e doutrinários diante do conhecimento, análise, e provimento aos termos desta Representação, suplicando, desde já, pela determinação de suspensão do certame até o julgamento final desta.

Diante dos fatos narrados na exordial, entendo que é prudente ouvir a parte contrária para que tome ciência da presente representação e apresente esclarecimentos, motivo pelo qual deixo de apreciar os requisitos de admissibilidade nesse momento para fazê-lo oportunamente.

Desse modo, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Eduardo Bergantini Castiglioni** (Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços do Município da Serra), **preferencialmente por e-mail**, para que conheça os termos da representação e, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresente a esta Corte de Contas os cópia integral do processo administrativo, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 026/2023, em meio eletrônico, bem como esclarecimentos que entenda necessários em face das alegações e evidências expostas pela Representante.

Publique-se esta decisão, após remeta-se os autos à **Secretaria Geral das Sessões – SGS**, para as comunicações devidas, **preferencialmente por meio eletrônico**, disponibilizando ao senhor **Eduardo Bergantini Castiglioni**, cópia desta decisão e da peça inicial, dando-se ciência do teor desta decisão a Representante, a Secretária Municipal de Obras, senhora **Izabela Biancardi Roriz** e ao Prefeito do Município da Serra, o senhor **Antônio Sérgio Alves Vidigal**, promovendo-se todos os demais impulsos necessários.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913